

MINISTÉRIO DOS ESTRANGEIROS

1909-1910

Pagamento ao cofre do Consulado do Rio de Janeiro, do abono feito ao adido de legação que desempenhou no ano de 1909-1910, as funções de secretário na Legação da Portugal 1:200#000

MINISTÉRIO DO FOMENTO

1894-1895

Ao empreiteiro da estrada rial n.º 38, lanço de Eirós a Mirandela 738#230

1898-1899

A em esa construtora das obras do porto e barra de Viana do Castelo 14:007#370

1899-1900

A dois professores da escola de desenho industrial de Viseu—seus vencimentos dos meses de Novembro e Dezembro de 1899 101#105

1902-1903

A Galvão & C.ª—fornecimento de canos de ferro para esgôto na praia da Conceição 57#580

1903-1904

Importância em dívida à Imprensa Nacional, que tem de ser paga pela receita disponível dos serviços florestais 327#640

1904-1905

Importância em dívida à Imprensa Nacional, que tem de ser paga pela receita disponível dos serviços florestais 174#550

1905-1906

Ao encarregado da colocação dos cabos condutores da energia eléctrica, por motivo da visita de S. Ex.ª o Presidente da República Francesa 2:600#000

1907-1908

Pelos direitos de trânsito a pagar à Direcção dos Correios do Brasil, relativo a encomendas postais 4:783#680

1908-1909

Para pagamento de transportes, nas linhas férreas seguintes, ao director do Sindicato de Mirandela:

Da Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro	4#870
Da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses	13#920
Da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro	1#390
	20#180

Pelos direitos de trânsito a pagar à Direcção dos Correios do Brasil, relativos a encomendas postais, fr. 55:292,69 11:058#538

11:078#718

1909-1910

A empresa construtora da ponte da Chamusca, fr. 116:246,64 ao câmbio de 200 réis 23:249#330

Caminhos de Ferro do Estado—Exploração—Importância paga pelas respectivas receitas mas que não foi considerada nas contas do Tesouro público, por exceder a autorização orçamental no referido ano 3:499#135

Serviços florestais e aquícolas—Serviços de construção, cultura e outros—Importância paga pelas respectivas receitas, mas que por lapso de administração não foi considerada nas contas do Tesouro público no ano de 1909-1910, por a não haver comunicado em tempo oportuno 310#000

Exploração do porto de Lisboa—Importância paga pelas respectivas receitas, mas que não foi considerada nas contas do Tesouro público, por exceder a autorização orçamental do referido ano 44:986#731

Pelos direitos de trânsito a pagar à Direcção dos Correios do Brasil relativos a encomendas postais, fr. 97:440,42 19:488#084

91:533#280

1910-1911

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas:

Conservação e reparação de obras hidráulicas	186#350
Levadas na Ilha da Madeira	4:276#540
Reparações e melhoramentos em portos artificiais	1:309#366
Edifícios públicos e outras obras	57:719#939
Conservação e reparação dos Paços	548#084

Direcção Geral dos Correios e Telégrafos—Diversas despesas:

Pelos direitos de trânsito a pagar à Direcção dos Correios do Brasil, relativos a encomendas postais	12:958#524
Pelos fornecimentos de impressos feitos pela Imprensa Nacional	86:819#700
Substituições e desdobramentos pela regência eventual de duas disciplinas na Escola Industrial do Funchal, por um indivíduo estranho ao magistério	66#660

Garantia de juros pela construção de caminhos de ferro:

A Companhia dos Caminhos de Ferro do Vale do Vouga:	
1.º Semestre	9:284#835
2.º Semestre	18:152#475
	27:437#360

Pago aos empregados dos correios e telégrafos, sua participação complementar nas receitas do ano económico de 1909-1910, nos termos dos artigos 90.º e 93.º do decreto com força de lei de 30 de Dezembro de 1901 e carta de lei de 27 de Outubro de 1909 24:551#095

135:874#118

261:276#271

Resumo

Ministério das Finanças	76:370#388
Ministério do Interior	143:999#356
Ministério da Guerra	39:573#866
Ministério dos Negócios Estrangeiros	1:200#000
Ministério do Fomento	261:276#271
	522:419#881

Os Ministros das Finanças, do Interior, da Guerra, dos Estrangeiros e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 14 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto de Vasconcelos*—*Silvestre Falcão*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*—*Alberto Carlos da Silveira*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Por despacho de ontem;
Concedidos sessenta dias de licença, com vencimento, para se tratar, ao segundo oficial da Direcção Geral da Fazenda Pública, Isidro Augusto Silveira dos Santos.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 14 de Maio de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despacho de 10 do corrente:
António Corsino Caldeira, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho da Guarda—autorização para gozar quarenta e sete dias, que ainda não gozou, das licenças anteriormente concedidas por despachos de 9 de Abril último, publicados no *Diário do Governo* n.º 85, de 11 do mesmo mês.

Por despacho de 13 do corrente:

Alfredo Carreira de Azevedo, idem, no de Figueiró dos Vinhos—licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 14 de Maio de 1912.—O Director Geral, interino, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 17 do mês de Maio do corrente ano, o fóro pertencente ao suprimido convento de S. Dionísio de Odivelas, anunciado na lista n.º 31:572, verba n.º 4.

3.ª Repartição, em 14 de Maio de 1912.—O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por decreto de 11 do corrente mês:

Henrique Artur Gonçalves Cardoso, segundo aspirante do quadro geral aduaneiro—exonerado do mesmo lugar por ter sido nomeado, por decreto de 30 do Mergo último, comissário das alfândegas do Estado da Índia.

Direcção Geral das Alfândegas, em 14 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Por ter saído inexacto, publica-se novamente o seguinte extracto de acórdão:

Processo n.º 933.—Relator o Ex.º vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Joaquim Celestino Amaro, na qualidade de recbedor do concelho de Ilúia, desde 8 de Março de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 13 de Abril de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Valores selados	755#065
Dinheiro do Tesouro (compreendendo réis 27:154#956 em documentos de despesa)	27:390#096
Total—Róis	28:145#161

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 de Maio de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe da repartição.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, conformando-se com a proposta da Majoria General da Armada e tendo em vista o disposto no plano de instrução naval, aprovado por carta de lei de 5 de Junho de 1903, promover a aspirante de 1.ª classe a maquinista naval, o aspirante de 2.ª classe, Aníbal José de Figueiredo Júnior, contando-se-lhe a antiguidade para os efeitos legais, naquelle posto, desde 11 do Dezembro de 1911.

Paços do Governo da República, em 4 de Maio de 1912.—*Celestino de Almeida*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Tornando-se conveniente interpretar mais amplamente o texto da portaria de 21 de Fevereiro de 1866 que manda que os réus devem ser processados nos tribunais dos distritos aonde forem encontrados, embora o facto criminoso tenha sido praticado em lugar diferente.

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a organização do tribunal marítimo comercial quando, na localidade onde sejam encontrados os réus, não se possa organizar o mesmo tribunal por haver falta dum ou mais vogais dos indicados no artigo 58.º do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, determinar o seguinte:

Quando se der a impossibilidade de se constituir em qualquer ponto o tribunal marítimo comercial nos termos do artigo 58.º do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante, deve o capitão do porto remeter o acusado com o respectivo processo rigorosamente elaborado à autoridade marítima da localidade mais próxima onde se possa organizar o mesmo tribunal, o qual aí reúnir-se-á para o julgar em harmonia com os princípios gerais de direito.

Paços do Governo da República, em 13 de Maio de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e em atenção à informação da 3.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos, ser de justiça o abono de gratificações ao pessoal da secretaria e conservação daquela Direcção por serviços extraordinários prestados por ocasião das cheias do Tejo: hei por bem decretar que sejam autorizadas as quantias de 17#400 réis ao pessoal da 2.ª Secção e 19#760 réis ao da 3.ª, por ocasião das cheias de Dezembro de 1911, e 112#160 réis pela cheia de Fevereiro de 1912, para serem pagas pelas disponibilidades.